



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS JORGE AMADO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO**

**REGIMENTO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DECANATO DO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNOCIÊNCIAS E INOVAÇÃO DA - UFSB**

A Comissão Organizadora da Escolha de Decano e Vice-Decano do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), instituída pela Portaria n° 370/2018 do CFTCI, seguindo as Resoluções da UFSB n° 017/2016 e n° 022/2016 e no uso de suas atribuições, institui o Regimento Interno do processo de Consulta para a Escolha do Decano/a e do/a Vice-Decano/a do CFTCI/UFSB, aprovado na Reunião Extraordinária da Congregação do CFTCI realizada em 06/09/2018.

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as diretrizes da consulta para escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do Centro de Formação em Tecnociências e Inovação (CFTCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

Art. 2º - Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes dos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado, ou que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFTCI.

Parágrafo único: Ficam excluídas as candidaturas de docentes visitantes, substitutas/os, cedidas/os e dos membros docentes da comissão de consulta à comunidade acadêmica para a escolha do Decanato do CFTCI.

Art. 3º- Os eleitos terão mandatos de quatro anos.

Parágrafo único: Vencido o primeiro mandato, os eleitos poderão se candidatar a uma única recondução, atendendo ao disposto no Art. 8º § Único da Resolução 017/2016 do Consuni da UFSB.

Capítulo II

Da Comissão de Consulta

Art. 4º – A organização da consulta à comunidade acadêmica para a escolha do/a Decano/a e Vice-Decano/a do CFTCI será conduzida pela Comissão de Consulta, legalmente constituída pela Portaria CFTCI nº 370/2018.

§ 1º - A Comissão de Consulta é composta por 5 (cinco) membros, sendo: 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo, 1 (um) discente, 1 (um) representante do Conselho Social do Campus, e 1 (um) membro da Congregação não representante de segmento.

§ 2º - A Presidência da Comissão será eleita pela Congregação do CFTCI.

§ 3º - Compete à Comissão de Consulta:

I – Iniciar suas atividades, logo após a indicação de seus membros;

II – Conduzir o processo de consulta nos termos do presente Regimento, do Edital e observando as normas da Resolução do Consuni 022/2016;

III – Divulgar a normatização do pleito para a comunidade acadêmica da UFSB;

IV – Coordenar e supervisionar o processo de consulta para o qual foi constituída;

V – Receber e homologar as inscrições das chapas;

VI – Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação a essas informações;

VII – Realizar a apuração dos votos;

VIII – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

IX – Adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Capítulo III

Da inscrição de chapas

Art. 5º - As inscrições ocorrerão nos prazos estipulados em Edital.

Art. 6º - Para se inscrever, as chapas deverão ser compostas por 2 (dois) membros, indicando o/a Decano/a e o/a Vice-Decano/a no ato da inscrição, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo único: A ordem das chapas na cédula eletrônica de votação corresponderá à ordem de inscrição feita por meio do correio eletrônico.

Art. 7º - A lista com os nomes das chapas inscritas (observando o calendário estipulado em Edital) será homologada, divulgada no site oficial da UFSB.

Art. 8º - Após a homologação das chapas, os pedidos de recursos ou impugnações poderão ser encaminhados à Comissão de Consulta, de acordo com os prazos estabelecidos em Edital, por meio do correio eletrônico.

Capítulo IV

Da consulta

Art. 9º - A consulta ocorrerá por meio de voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa, através do correio eletrônico.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 10º - Poderão votar para Decano/a e Vice-Decano/a do CFTCI os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

I - Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CFTCI;

II - Os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do Campus Jorge Amado (CJA);

III - Discentes com matrícula ativa e regularmente matriculados na Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias, na Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias e no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências.

IV - Discentes com matrícula ativa e regularmente matriculados no CFTCI.

§1º - Cada eleitor terá direito a um voto.

§2º - Caso o eleitor pertença a mais de um segmento, terá direito a apenas um voto em uma das respectivas categorias, considerando sua própria opção.

Art. 11º - A comissão organizadora disponibilizará uma lista com os nomes dos eleitores aptos a votar.

Capítulo V

Do resultado

Art. 12º - O resultado do processo de Consulta será registrado em Ata, encaminhado ao Colégio Eleitoral (formado pela Congregação do CFTCI) e divulgado no site oficial da UFSB.

Art. 13º - Constarão na Ata de resultado os dados completos referentes ao processo de Consulta, em termos quantitativos e percentuais, por chapa concorrente, por segmento e por campus, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 14º - O Colégio Eleitoral será responsável pela deliberação sobre o Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitoria da UFSB.

Art. 15º - A contagem final do votos será feita baseada na equação abaixo

$$V_{pi} = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{V_{Di}}{E_D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{V_{Ti}}{E_T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{V_{Ei}}{E_E} \right) \right]$$

onde para cada chapa concorrente

$$i = \begin{cases} 1, & \text{para chapa 1;} \\ 2, & \text{para chapa 2;} \\ \dots & \\ n, & \text{para chapa n;} \end{cases}$$

temos:

V_{pi} = votação proporcional

V_{Di} = quantidade absoluta de votos dos Servidores Docentes para a Chapa i

V_{Ti} = quantidade absoluta de votos dos Servidores Técnico-Administrativos para a Chapa i

V_{Ei} = quantidade absoluta de votos dos Estudantes para a Chapa i

E_D = quantidade absoluta total de eleitores Servidores Docentes

E_T = quantidade absoluta total de eleitores Servidores Técnico-Administrativos

E_E = quantidade absoluta total de eleitores Estudantes

Parágrafo único - Será declarada vencedora a chapa com maior votação proporcional.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 16º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, respeitadas as condições expressas nas Resoluções nº 17/2016 e nº 022/2016 do Consuni.

Itabuna, 06 de setembro de 2018.

Comissão Eleitoral
Portaria CFTCI 370/2018
Raoni Alves Campo